



TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do art. 6° da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Locação do Software Secullum Ponto em nuvem para gerenciamento e controle de marcações de ponto eletrônico, compatível com os relógios: Henry Prisma Super Fácil e Control ID

2. DA JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de sistema para o controle e apuração de ponto eletrônico. Considerando a necessidade de cumprir as obrigações legais, garantir a eficiência do controle de ponto eletrônico e para assegurar a continuidade da apuração do ponto eletrônico com biometria utilizado pela Fundação Municipal Crê-Ser em um sistema unificado.

A locação do software tem como objetivo gerenciar os registros e freqüências dos servidores da Fundação Municipal Crê-Ser e as demandas de diversas unidades de atendimento que integram Fundação e a Unidade Acolhedora que funciona 24 horas, em escala de revezamento. Assim como os demais componentes inerentes ao processo de "controle de frequência" que são necessárias para atender a legislação trabalhista, que estabelece a obrigatoriedade de anotação de hora de entrada e saída, através de registro manual, mecânico ou eletrônico, para os estabelecimentos com mais de dez empregados.

A disponibilidade do serviço de aferição dos registros de ponto dos empregados garante a integridade, disponibilidade e confiabilidade dos dados, através de sistema integrado com backup automático e instantâneo em nuvem. É por meio do controle de frequência que a Administração e o próprio servidor tem a comprovação de sua assiduidade e o controle para fins do recebimento do salário. Ademais esse registro permite ao Setor de Recursos Humanos um controle maior sobre as faltas, atrasos e saídas antecipadas do funcionalismo público. A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente.

A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente procedimento promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos. A adoção de locação de tecnologia é um recurso útil uma vez que a manutenção, suporte e atualização ficam a cargo das empresa contratada. A necessidade de se efetuar controle da carga horária dos servidores é de interesse público. Assim, o cumprimento dos horários estabelecidos efetiva o compromisso público com a gestão de seus colaboradores.

Após pesquisas entendeu-se que o software Secullum Ponto possui compatibilidade com os equipamentos de coleta de registros de ponto já adquiridos e instalados nas unidades desta Entidade, atendendo assim a necessidade de que todos os relógios de ponto em funcionamento na Fundação utilizem o mesmo software, e que este esteja em conformidade com a legislação vigente.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468





3. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

- 3.1 O software deve ser totalmente compatível com os relógios: Henry Prisma Super Fácil e Control ID
- 3.2 Instalados nas unidades de atendimento desta Fundação;
- 3.3 Deve possuir capacidade para cadastrar no mínimo 130 (cento e trinta) funcionários ativos;
- 3.4 Deve possuir capacidade para no mínimo 3(três) biometrias por funcionário;
- 3.5 O software ofertado deve ter garantia da versão atualizada do sistema;
- 3.6 Comunicação do sistema direto com o REP, via WEB com armazenamento em nuvem;
- 3.7 Suporte técnico de software, por telefone e/ou acesso remoto;
- 3.8 O software de tratamento de ponto deve atender as normas da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados e do Ministério do Trabalho;

4 ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será responsável por:

4.1 Fornecimento do Sistema:

- * Sistema web Logins ilimitados Integração dos setores e fases pertinentes ao procedimento interno do processo licitatório da Fundação Municipal Crê-Ser;
- * Banco de dados robusto e seguro;
- * Interface amigável e de fácil utilização.

4.2 Implantação:

- * Instalação e configuração do sistema;
- * Importação e tratamento dos dados existentes;
- * Testes de funcionalidade e desempenho.

4.3 Treinamento:

- * Capacitação dos servidores municipais para utilização do sistema;
- * Material didático e suporte durante o período de treinamento.

4.4 Suporte Técnico:

- * Suporte técnico contínuo para resolução de problemas;
- * Atualizações periódicas do sistema.

4.5 Funcionalidades do Sistema:

Os serviços contratados incluem:

- Software de gerenciamento





- instalação e suporte técnico, podendo ser online via WhatsApp, mail, telefone, acesso remoto e outros meios de comunicação;
- Licença válida por 12 meses Treinamento e repasse de conhecimento do sistema integrado (software).
- Software deve contar com as seguintes funções:

. Compatibilidade:

Compatibilidade e sincronismo via web com os Relógios de Ponto das Marcas: Henry Prisma Superfácil e Control ID, em todas as suas versões.

. Capacidade

Cadastro para no mínimo 130(cento e trinta) funcionários ativos

Cadastro diversos:

- Funcionário, Cargo, Departamento, Local de Trabalho;
- Feriados nacionais, municipais e ponto facultativo;
- Afastamentos e justificativas;

Horários

- Ponto por exceção;
- Controle de Inter jornada e Intra jornada;
- Opções de cálculos compensado, almoço livre e neutro;
- Controle de fechamento por Turno e/ou Jornada/Escala;
- Configuração de tempo +/- na carga horária, por dia;
- Controle de dias de horas extras e folgas;
- Tolerâncias de cálculo;
- Configuração de tolerâncias específicas para entrada e saída (geral);
- Controle de batidas pré-assinaladas;
- Separar horas noturnas de normais;
- Escalas de revezamento cíclicas e mensais, fixas e agendadas:
- Exibir coluna com horas de repouso faltantes em trabalho contínuo.

· Banco de Horas

- Separação de horas extras;
- Horas Extras;
- Controle de horas extras normais e contra turnos;
- Divisões de faixas:
- Opções de acúmulos de horas.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





• Ponto:

- Movimentações de Cartão;
- Visualização/alteração das batidas de ponto;
- Inclusão de justificativas parciais ou integrais;
- Ajustes parciais de justificativas;
- Cartão de ponto personalizado/parametrizado;

Comunicação

- Importar arquivo TCP/IP WEB
- Enviar Data e Hora e Lista de Funcionários;
- Receber Registros de Ponto;

Usuários:

- Definição de Perfil de usuário;
- Restrições de acesso aos menus;
- Log de atividades do usuário.

Diversos

- Perguntas adicionais (cadastro);
- Criação de colunas personalizadas para cálculos;
- Alterações em massa;
- Personalização de Rodapé do cartão ponto;
- Visualização de funcionários demitidos;
- Pontos de restauração/backup.

· Relatórios diversos de:

- Geração de arquivos fiscais AFDT/AFCEF;
- Listagem de funcionários
- Listagem de horários;
- Distribuição de horários;
- Quadro de horários
- Marcações rejeitadas;
- Afastamentos;
- Origem das Marcações;
- Extratos do banco de horas;
- Exportação de relatórios para PDF, HTML; Word, Excel, Visualização em Tela.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 - E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





- Cálculos
- Impressão de cartão ponto;
- Extrato de totais e espelho de ponto diário geral e individual;
- Exportação de arquivos texto de cálculos.

• Ponto Diário

- Dashboard de rotatividade;
- Registro de atividades diárias;

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

A empresa contratada deverá seguir uma metodologia de trabalho que inclua:

- **5.1.Análise de Requisitos:** Levantamento detalhado das necessidades e requisitos da Fundação Municipal Crê-Ser.
- **5.2.Plano de Implantação:** Cronograma de atividades com prazos bem definidos.
- **5.3.Execução:**Implementação das etapas conforme o plano de implantação aprovado.
- **5.4.Avaliação e Ajustes**: Testes e ajustes necessários antes da entrada em operação.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para fornecimento, implantação e treinamento será de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. A contratação será por 12 (doze) meses.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As empresas interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

7.1. Capacidade Técnica:

- * Experiência comprovada em projetos similares;
- * Equipe qualificada e com certificações pertinentes.

7.2. Proposta Financeira:

* Preço competitivo e dentro do orçamento previsto.

7.3. Referências:

* Indicações e avaliações de clientes anteriores.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





8. ENTREGÁVEIS

A empresa contratada deverá entregar:

8.1. Sistema Funcionando:

* Sistema implantado e em pleno funcionamento conforme os requisitos.

8.2.Documentação:

* Documentação técnica completa do sistema e dos processos de implantação.

8.3.Relatórios:

* Relatórios periódicos de progresso e final de implantação.

8.4.Treinamento:

* Conclusão do treinamento e entrega de material didático.

9. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

9.1. O quantitativo do(s) item(ns) foi estimado por meio de (metodologia de cálculo), conforme a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Licença para uso do Software Secullum Ponto em nuvem com capacidade para até 130 funcionários cadastrados e ativos, com backup automático, comunicação direta e instantânea com os 12 relógios já em funcionamento e adaptáveis para gestão e suporte ilimitado. Validade 12 meses.	Mês	12

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

(X) Locação de sistema de informática;

11. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

- 11.1. Dado que a locação pretendida possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá ser contratada por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Dispensa, no caso presente, o baixo valor da contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468





11.3. Assim, visto que a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Decreto Municipal № 07/2023, que regulamenta a Contratação Direta, devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica, amparada pelo Decreto Municipal N°09/2023.

12. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação se dará em conformidade com os at. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo em partes, conforme objeto e a modalidade da contratação.
- 13.2. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O disposto neste parágrafo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
- 13.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Agente de Contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

14. DO ENVIO DE PROPOSTA

- 14.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Palmas, 214, Baú - João Monlevade / MG - CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 - E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1. O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será:
- (X) menor preço;
- () maior desconto;
- () melhor técnica ou conteúdo artístico;
- () técnica e preço;
- () maior lance, no caso de leilão;
- () maior retorno econômico.
- 15.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico do Sistema Licitar Digital, vedada sua remessa em papel.
- 15.3. A proposta vencedora da Dispensa Eletrônica deverá:
- a. Ser preenchida conforme Anexo I do Edital Simplificado de Dispensa Eletrônica;
- b. Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e o modelo ofertados.
- c. Conter descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- d. Informar prazo de entrega, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;
- e. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- f. Incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 15.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 15.5. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

16. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 5 (cinco) reais

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. Não serão recebidos softwares com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;
- 17.2. Nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:
- 17.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

Rua Palmas, 214, Baú - João Monlevade / MG - CEP: 35930-468





- 17.2.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 17.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao Fiscal do Contrato:
- 17.4. Na eventualidade da Fundação Municipal Crê-Ser recusar-se a receber o serviço por estar em desacordo com as especificações exigidas, a Fundação Municipal Crê-Ser não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à substituição do serviço/software deste termo de referência;
- 17.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- 17.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o software dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Fundação Municipal Crê-Ser, sujeitar-se-á às sanções impostas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21

18. GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá o controle da qualidade dos serviços oferecidos.

19. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado da aquisição é de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais) anual, sendo R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por mês.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Licença para uso do Software Secullum Ponto em nuvem com capacidade para até 130 funcionários cadastrados e ativos, com backup automático, comunicação direta e instantânea com os 12 relógios já em funcionamento e adaptáveis para gestão e suporte ilimitado. Validade 12 meses.	Mês	12

- 19.1. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi preço mínimo obtido nos orçamentos.
- 19.2. O valor unitário estimado do item foi obtido pela comparação dos valores em relação ao menor valor de cada item.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Efetuar a entrega de produto(s) que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e local indicado, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468





- 20.2. Substituir às suas expensas o(s) serviço/software(is) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;
- 20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos
- 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Fundação Municipal Crê-Ser, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos:
- 20.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 20.5. Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Fundação Municipal Crê-Ser esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 20.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
- 20.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Fundação Municipal Crê-Ser, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à Fundação Municipal Crê-Ser, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 20.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 20.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Fundação Municipal Crê-Ser;
- 20.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação Municipal Crê-Ser, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 20.11. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 20.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 21.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





- 21.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contrato especialmente designado;
- 21.5. Designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes na Fundação Municipal Crê-Ser;
- 21.6. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;
- 21.7. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.
- 21.8. Aplicar se necessário, as sanções.

22. FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A fiscalização do recebimento do(s) serviço/software(is)/serviço(s) ficará a cargo de representante da Fundação Municipal Crê-Ser, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do serviço/software/serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Fundação Municipal Crê-Ser.
- 22.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s)/serviço(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 22.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Fundação Municipal Crê-Ser ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 22.4 FISCAL DO CONTRATO: Miriam Virgínia Campos Ferreira

22.5 GESTOR DO CONTRATO: Nádia Cota Guimarães

23. PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 23.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 23.2.1 Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 23.2.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

23.2.4 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468





- 23.2.5 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 23.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 23.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Fundação Municipal Crê-Ser, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;
- 23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 23.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 23.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 23.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 23.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Fundação Municipal Crê-Ser à continuidade do contrato.

25. VIGÊNCIA CONTRATUAL

25.1. Considera-se que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 - Serviços Continuados.

26. SANÇÕES

26.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua Palmas, 214, Baú - João Monlevade / MG - CEP: 35930-468





27. FORO

27.1. O foro de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A contratada deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas;
- 28.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 28.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021
- 28.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade, 27 de agosto de 2024.

Míriam Virgínia Campos Soares Encarregado Sócio-pedagógico

Nádia Cota Guimarães Assessora Técnico da Diretoria

Helenita Pinto Melo Lopes Diretora-Executiva Fundação Municipal Crê-Ser

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468